

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 686/2018 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a doação de terreno público para fins de desenvolvimento econômico e social, com encargo e cláusula de reversão, à Empresa F. A. LIBERATO SOUSA-ME e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, prazos e cláusula de reversão, à Empresa F. A. LIBERATO SOUSA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 19.326.147/0001-02, o imóvel público situado na zona urbana do Município de Forquilha-CE, de área 800,00 m², com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0=0, de coordenadas N 9.579.553,531me E 358.994,864m; deste segue confrontando com a Rua Joaquim Sabóia Rodrigues, com azimute de 326°28'58" por uma distância de 20,00m até o vértice P-01, de coordenadas N 9.579.570,208m e E 358.983,818m; deste segue confrontando com a Rua Sabonete, com azimute 57°31'27" de por uma distância de 40,00m até o vértice P-02, de coordenadas N 9.579.591,686m e E 359.017,563m; deste segue confrontando com a Avenida José David Aragão, com azimute de 146°28'58" por uma distância de 20,00m até o vértice P-03, de N 9.579.575,009 m eE 359.028,608m; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Forquilha, com azimute de 237°31'27" por uma distância de 40,00m até o vértice P-0=0, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00'WGr, fuso 24S, tendo como Datum o S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência)o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação para escolha de cartório por tratar-se de interesse público devidamente justificado.





- § 1º. Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão, os prazos e a possibilidade de alienação e penhora apenas para instituições financeiras, quando da concessão de crédito para fins de financiar a atividade econômica no respectivo imóvel, vedada a alienação para outros fins pelo prazo de 5 (cinco) anos da lavratura da escritura pública, salvo expressa autorização legislativa para determinado imóvel ou atividade econômica.
- § 2°. Se o donatário oferecer o imóvel em garantia de financiamento e, por inadimplência ou descumprimento contratual, o imóvel gravado for perdido em favor da instituição financeira, o donatário deverá ressarcir o Município de Forquilha com o valor dos encargos de doação e o valor venal correspondente do imóvel.
- Art. 3º. São responsabilidades e obrigações do donatário, além de outras previstas no edital de convocação:
 - I. Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
- II. Enquadrar-se na atividade proposta no Edital de Licitação e no contrato resultante;
- III. Iniciar a construção da edificação no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da celebração da escritura pública de doação no cartório respectivo;
- IV. Iniciar a atividade econômica no prazo máximo de 2 (dois) anos, considerado o prazo do inciso anterior, contado da celebração da escritura pública de doação no cartório respectivo;
- V. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;
- VI. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
- VII. Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;





- VIII. Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;
- IX. Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
- X. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- XI. Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação;
 - XII. Cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- XIII. Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas;

Parágrafo Único. O prazo para manutenção dos encargos é de 5 (cinco) anos, contado da celebração da escritura pública de doação no cartório. Vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em atividade comercial.

- Art. 4°. Reverterão ao Município o imóvel concedido a título de incentivo econômico, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, quando:
- I. O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II. Não iniciadas as obras no prazo máximo no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da celebração da escritura pública de doação no cartório respectivo;





- III. Não iniciada a atividade econômica no prazo máximo no prazo máximo de 2 (dois) ano, contado da celebração da escritura pública de doação no cartório respectivo;
- IV. Paralisação das atividades no imóvel por mais de 90 dias sem autorização da Municipalidade;
 - V. Falência ou recuperação judicial da empresa;
- VI. Transferência do estabelecimento para outra pessoa ou para outro Município;
- § 1º. O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.
- § 2º. Decorridos 30 (trinta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.
- Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 33° aniversário de Emancipação Político – Administrativa, em 03 de dezembro de 2018.

GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA
PREFEITO MUNICIPAL

